



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Caculé



**PROTOCOLO GERAL 109/2025**  
Data: 14/11/2025 - Horário: 11:16  
Legislativo

Projeto de Lei: **10 de 29 de agosto de 2025**

Origem: **Executivo Municipal**

Autor: **Pedro Dias Da Silva**

Ementa: "Parecer ao projeto de lei nº 10 de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

Recebimento na Secretaria: **12/09/2025**

Leitura em Plenário: **04/08/2025**

Comissão: **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS**

Recebimento na Comissão: **11/11/2025**

Reunião da Comissão - Designação: **17/11/2025**

Presidente: **Alessandro Luis Figueiredo De Jesus**

Relator Designado: **Paulo Dias Silva Filho**

Apresentação do Parecer em: **17/11/2025**

Reunião Comissão Votação Parecer: **17/11/2025**

Resultado da Votação do Parecer: **Aprovado por 03 votos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

---

### CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N° 04/2025

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

*Parecer ao projeto de lei nº 10 de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências*

#### RELATÓRIO

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS** o Projeto de Lei nº n.º 10 de 29 de agosto de 2025 de autoria do Executivo, após minuciosa análise do parecer temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo **artigo 68 do Regimento Interno:**

Parecer ao projeto de lei nº 10 de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, a fim de que seja exarado o parecer, tem a manifestar, nos termos da competência disposta pelos artigos 68 do Regimento Interno, e artigos 101,217, I da Lei Orgânica do Município de Caculé:

A matéria em análise, denominada de Plano Plurianual – PPA tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2026 a 2029.

O referido projeto de lei encontra-se com esta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

### CNPJ: 05.269.101/0001-86

---

responsabilidade de seus membros, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Assim, cabe a esta Comissão manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais e legais em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

### CONCLUSÃO

O orçamento nos dias atuais faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

Deste modo, verificamos que a presente Lei estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o próximo quadriênio; Tais metas foram traçadas desde a campanha eleitoral de 2020, através do programa de governo apresentado pela atual gestão, e tem como reflexo os anseios e expectativas dos municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

Por fim, o município de Caculé envidará esforços junto ao Governo Estadual e Federal para fortalecer as ações traçadas no plano, de modo a garantir à população, maior e melhor qualidade de vida.

O Orçamento Plurianual para o período 2026 a 2029 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Caculé nos artigos 20, III e 217, I:

**Art. 20. Compete privativamente ao Município de Caculé:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

**Art.217.** São leis de iniciativa do poder Executivo as que estabelecerão:

I- O plano plurianual:

Os conselhos municipais, as secretarias de governo e demais órgãos deverão manifestar sua opinião sobre o PPA, pois, é através do PPA que são iniciadas todas as políticas públicas, tais como saúde, educação, segurança, infra-estrutura, esporte, cultura, lazer, assistência social, dentre outras de necessidade do povo.

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, devendo o valor



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (podendo variar em cada município) nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

O orçamento para o quadriênio 2026 a 2029 compreende ações nas diversas áreas temáticas propostas, e seus respectivos programas de governo, fixado em anexos ao aludido projeto de lei, que fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos detalhamento de programas. Acrescentese, ainda, que o detalhamento de programas contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado, Município e seus serviços. Dos gastos a serem realizados, não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas, os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

Trata-se ainda de é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

### CNPJ: 05.269.101/0001-86

---

Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende pelo menos quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico, que devem ser traçados com cautela e perícia, principalmente diante do momento em que atravessa o país, com a crise pandêmica / econômica.

O aspecto jurídico diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do Direito e especialmente das “Instituições”, bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto econômico fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto político do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista técnico reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

Para o quadriênio 2026/2029, o PPA estabelece as seguintes diretrizes norteadoras para a execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

Desenvolvimento sustentável e inclusão socioprodutiva;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

Redução da pobreza extrema;  
Educação e cultura;  
Saúde e assistência social;  
Cidadania e direitos humanos;  
Infra-estrutura e segurança híbrida;  
Meio ambiente;

Entre outros.

Pelo projeto do PPA, o Poder Executivo fica autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, bem como os indicadores e respectivos índices, e a adequar as metas físicas em função de modificações ditadas por leis. As estimativas de receitas e valores de programas não se constituem em limites, podendo ser criados novos programas ou ações nas leis orçamentárias ou de diretrizes orçamentárias

O PPA é estabelecido nos termos do Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, definindo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para os programas de duração continuada.

Também define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, conforme exigido pelo Art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

O PPA, em tese, foi elaborado com base em um amplo processo participativo, técnico e fundamentado em evidências, buscando garantir a coerência.

## DECISÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos legais ora declinados, cumpre-nos examinar neste parecer, que não há óbices ao prosseguimento do Projeto em epígrafe, de modo que resolvemos exarar de forma favorável à



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

tramitação da matéria, tendo em vista sua legalidade, permissibilidade e previsão acima disposta, de modo que opinamos pela votação e aprovação do aludido Projeto de Lei (PPA) pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 14 de novembro de 2025.

Alessandro Luis Figueiredo De Jesus

Presidente

Paulo Dias Silva Filho

Relator

José Ferreira Cruz Neto

Secretário